



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXVI – Nº 211

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

19/09/2012 – pág 4

LEI MUNICIPAL Nº 0493/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e secretários municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47, III, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 29, inciso V, da *Constituição* Federal e art. 80, inciso VI, da Lei Orgânica, **aprova**:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Salgado de São Felix-PB, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, nos termos da tabela abaixo delineada:

I - Prefeito Municipal	R\$ 11.000,00
II - Vice-Prefeito Municipal	R\$ 5.500,00
III - Secretário Municipal	R\$ 2.300,00

Parágrafo Único – Fica autorizado o aumento do subsídio dos cargos supracitados, desde que, assegurada a revisão geral anual para todos os servidores e a garantia da isonomia de percentual.

Art. 2º - Fica vedado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, do Município de Salgado de São Felix-PB, receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º- O servidor público ocupante de cargo efetivo no Município que, episodicamente, esteja exercendo cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete Municipal, Salgado de São Felix, em 18 de setembro de 2012


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional